

Decisão: Registrar a Portaria nº 1348/2011, de 30 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Maria do Carmo Moraes Martins, viúva do ex-servidor ativo Assis Souza Martins (falecido em, 25/09/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.353,21 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.609, DE 23/08/2012

Processo nº 0550022003-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Paragominas 2003

Interessado: Hésio Moreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO 2003. FALHAS INICIALMENTE APONTADAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Hésio Moreira, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, no exercício de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 490/499, aprovados, por maioria, vencido o Conselheiro Alcides Alcântara.

Decisão: Considerar regulares as contas do Sr. Hésio Moreira, a quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$- 1.527.797,91 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) após a comprovação do recolhimento de multa pela remessa intempestiva do RGF, no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 22.642, DE 30/08/2012

Processo nº 270022004-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Responsável: Eduardo Cavalcante Lemos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2004. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Eduardo Cavalcante Lemos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora à fls. 380/382, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas da Sr. Eduardo Cavalcante Lemos, o qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$-819.695,78 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), após a comprovação do recolhimento de multa pela remessa intempestiva do RGF.

ACÓRDÃO Nº 22.644, DE 30/08/2012

Processo nº 1440052006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua

Interessada: Márcia Cristina Borges Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO 2006. FALHAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. DESPESAS SUPERIORES A AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Márcia Cristina Borges Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social de Tracuateua, no exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora à fl. 111, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas da Sra. Márcia Cristina Borges Oliveira, a qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ -767.938,00 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais)

ACÓRDÃO Nº 22.645, DE 30/08/2012

Processo nº 141972002-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundação Cultural de Belém

Interessados: Márcio Augusto Freitas de Meira (1º e 2º quadrimestre) e Aloysio Antonio Guapindaia (3º quadrimestre)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM. EXERCÍCIO 2002. IRREGULARIDADES APONTADAS REFERENTES A CONTRATOS E CONVÊNIOS ALÉM DE ALGUMAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CONTAS DOS DOIS ORDENADORES JULGADAS IRREGULARES.

I – Contas prestadas pelo Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira (1º e 2º quadrimestre), sem manifestação do responsável para sanar as falhas apontadas, ensejando a irregularidade das mesmas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Aloysio Antonio Guapindaia (3º quadrimestre), sem manifestação do responsável para sanar as falhas apontadas, ensejando a irregularidade das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Márcio Augusto Freitas de Meira (1º e 2º quadrimestre) e Aloysio Antonio Guapindaia (3º quadrimestre), como ordenadores de despesas da Fundação Cultural de Belém, no exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 249/250, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas dos Srs. Márcio Augusto Freitas de Meira (1º e 2º quadrimestre) e Aloysio Antonio Guapindaia (3º quadrimestre).

ACÓRDÃO Nº 22.663, DE 04/09/2012

Processo nº 230022006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Capitão Poço 2006

Interessado: Simão Teixeira Mota

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO 2006. FALHAS INICIALMENTE APONTADAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Simão Teixeira Mota, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, no exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 223/224, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Simão Teixeira Mota, o qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$-838.930,50 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.671, DE 04/09/2012

Processo nº 201102070-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.340/2010/TCM, exercício de 2007

Interessado: Ademir Jordão Faro – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Bujaru. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, devendo ser aprovadas as contas, devendo ser expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento total, reformando a decisão contida no Acórdão nº 20.340/TCM, de 05/10/2010, agora pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Ademir Jordão Faro, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação ao referido Ordenador, no montante de R\$-2.604.541,06 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos), devendo a Secretaria Geral deste Tribunal comunicar à 5ª Controladoria, com relação a verificação, na prestação de contas da Prefeitura Municipal (Processo nº 190012007-00), das irregularidades apontadas no Contrato nº 001/2007-PMB, originado do Processo de Inexigibilidade nº 002/07, e Contrato nº 040/2006-PMB, resultante da Dispensa de Licitação nº 016/06, de responsabilidade do Sr. Emanoel Nazareno Souza Muniz, Prefeito Municipal de Bujaru, no exercício de 2007.

ACÓRDÃO Nº 22.672, DE 04/09/2012

Processo nº 201021879-00 – (juntado o proc. 201103395-00)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto : Aposentadoria Compulsória

Interessado: Arlindo Barbosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1.461/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria Compulsória. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 1.461/2010 (fls. 368/369), de 02 de dezembro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Arlindo Barbosa, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 1º, da Lei Federal 10.887/2004, no valor de R\$-515,48 (quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), pelas razões apontadas no voto do Relator, às fls. 427 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 22.678, DE 04/09/2012

Processo nº 201017773-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Antonina Soares da Cruz, esposa do servidor falecido Guilherme Gomes da Cruz

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO. ATO CONCESSIVO DE BENEFÍCIO POSTERIORMENTE ANULADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A BENEFICIÁRIA ERA DEPENDENTE ECONÔMICA DO SERVIDOR FALECIDO. PERDA DE OBJETO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 1136/2010-GP/IPAMB, de 20.09.2010 (fls. 43-44), concessiva de pensão à senhora Antonina Soares da Cruz, por morte do seu ex-esposo, o servidor falecido Guilherme Gomes da Cruz, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Pelo arquivamento dos autos, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 161, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.679, DE 04/09/2012

Processo nº 201107969-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessado: José Roberto Nazareno Ribeiro da Costa, filho da servidora efetiva Maria Eliza Ribeiro da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA PÚBLICA. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA ENTRE O BENEFICIÁRIO E A SERVIDORA FALECIDA. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, § 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 0428/2011-GP/IPAMB, de 18.04.2011 (fls. 38-39), concessiva de pensão por morte da servidora pública, com base no Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a José Roberto Nazareno Ribeiro da Costa, filho da ex-servidora falecida Maria Eliza Ribeiro da Costa, com proventos fixados em R\$759,77 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 82, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.680, DE 04/09/2012

Processo nº 201005154-00

Classe: Pensão

Procedência: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessados: Messias Rodrigues da Silva e Edinaldo Horácio Gama, cônjuge e filho da servidora inativa falecida Maria Feliz Horácio da Gama

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM PATAMAR INFERIOR A QUAL A SERVIDORA TEM DIREITO, COM BASE NO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.814/1979. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 074, de 21.12.2010 (fl. 57), concessiva de pensão por morte de servidora pública inativa, com base no Art. 40, § 7º, Inciso I, a Messias Rodrigues da Silva e Edinaldo Horácio Gama, respectivamente, cônjuge e filho da servidora inativa falecida Maria Feliz Horácio da Gama, com provento fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 127/128, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.696, DE 11/09/2012

Processo nº 201010420-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessado: Raimundo Nonato de Moura

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40º, § 1º, INCISO III, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 0555, de 21.05.2010 (fl. 96-97), concessiva de aposentadoria voluntária ao servidor Raimundo Nonato de Moura, no cargo de “Agente de Serviços Gerais”, com base nos termos do Artigo 40º, § 1º, Inciso III, b, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 180, que passa a integrar esta decisão.